CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000057/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057783/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.137320/2022-02
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO PAULO DO POTENGI, CNPJ n. 08.381.451/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.428.070/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO MARTINS DE MOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá o segmento do comércio varejista do Município de São Paulo do Potengi/RN**, com abrangência territorial em **São Paulo do Potengi/RN**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – DOS PISOS SALARIAIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º - Considera-se, para os efeitos desta Cláusula, a pessoa jurídica enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do Caput e § 1º desta Cláusula deverão requerer a expedição do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS, que se obterá por intermédio de acesso ao site da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br), mediante utilização de formulário eletrônico que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações, sob responsabilidade:

a) Razão social: cartão de inscrição no CNPJ com indicativo de ser microempresa ou empresa de pequeno porte; número de inscrição no registro de empresas – NIRE; capital social registrado na Junta Comercial do Estado; faturamento anual; número de empregados; código nacional de atividades econômicas – CNAE; endereço completo; identificação dos sócios com suas participações no capital da empresa e dos contabilistas responsáveis;

b) Comprovação de pagamento da Contribuição Assistencial (TNC), no valor e forma estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser paga através de guia própria, que também será obtida nos sites da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br);

§ 3º Constatado o cumprimento, pela microempresa ou empresa de pequeno porte interessada, de todos os pré-requisitos estabelecidos na CCT, o Certificado de Adesão ao REPIS será expedido pela FECOMERCIO-RN por meio eletrônico, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida;

§ 4º Se constatada a ausência de qualquer informação ou mesmo irregularidade no pedido do Certificado de Adesão ao REPIS, a empresa deverá ser comunicada para que regularize a situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 5º - A falsidade de qualquer informação ou declaração por parte da empresa interessada, uma vez constatada, ocasionará o seu desenquadramento do REPIS, sendo imputado à mesma o pagamento de diferenças salariais existentes, provenientes da aplicação indevida do piso salarial diferenciado previsto nesta CCT, além de eventuais penalidades previstas na CLT;

§ 6º - Atendidos todos os requisitos, as empresas requerentes terão expedidos os seus Certificados de Adesão ao REPIS, por intermédio da FECOMERCIO-RN, que terá a validade correspondente à vigência da CCT, que é até o dia 30 de junho de 2023;

§ 7º - Ficará disponível para o Sindicato Laboral signatário da presente CCT, mediante solicitação à FECOMERCIO-RN, a relação das empresas que aderiram ao REPIS e receberam os seus Certificados de Adesão para fins de controle e acompanhamento;

§ 8º - O enquadramento da empresa no REPIS, com a emissão do Certificado de Adesão, não gera, além do piso salarial diferenciado, qualquer outra condição de trabalho diferenciada para os seus empregados, que também se submeterão a esta CCT e demais normas previstas na legislação em vigor;

§ 9º - A aplicação indevida do piso salarial diferenciado por Microempreendedor Individual, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que não disponha do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS expedido na forma prevista nesta CCT, sujeitará a empresa infratora à multa pecuniária correspondente a 01 (um) piso salarial convencional, multiplicado pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal convenente.

A partir de **1º de julho de 2022**, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista de São Paulo do Potengi/RN, passam a ter dois pisos salariais, decorrentes da implantação do REPIS – Regime Diferenciado de Piso Salarial, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2022, sendo:

I – Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) = R$ 1.215,00

II - Demais empresas = R$ 1.235,00

§ 10º – Para os trabalhadores com remuneração até 05 (cinco) salários base, o reajuste será de 10% (dez por cento). Para os trabalhadores com salários superiores a 05 (cinco) vezes o salário base, o reajuste será objeto de livre negociação;

§ 11º – Somente poderão praticar o piso de R$ 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais) os Microempreendedores Individuais (MEIs), as Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) que aderirem ao REPIS e detenham os respectivos Certificados de Adesão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO DE ADMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO DE ADMISSÃO

A título de Salário de Admissão, a partir do mês de julho de 2022, fica assegurado aos trabalhadores um dos pisos salariais fixados na Cláusula Quarta desta CCT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÕES INDIVIDUAIS DE TRABALHO

CLÁUSULA DOZE – RELAÇÕES INDIVIDUAIS DE TRABALHO

As relações individuais de trabalho, no que couber e que não contrariem as condições ajustadas para o período de vigência desta Convenção, serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicional de hora extra, nas seguintes condições:

a) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia;

b) O período máximo de compensação não poderá exceder um ano;

c) A jornada diária será de, no máximo, 10 (dez) horas;

d) Na hipótese de, ao final de um ano, não tiver sido integralmente compensada a jornada extraordinária laborada, as horas extras não compensadas serão pagas com o valor da hora normal acrescido do respectivo adicional de horas extras previsto na CLT;

e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;

f) As horas extras não compensadas serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento);

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

CLÁUSULA QUINTA– DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciário será festejado nas segundas-feiras de carnaval, quando não haverá expediente nas lojas e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - Os empregadores poderão, para atendimento de obrigações bancárias, convocar o número máximo de 05 (cinco) empregados para o trabalho neste dia, desde que haja folga compensatória na mesma semana.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme regramento fixado na Portaria/MTE nº 373/2011.

CLÁUSULA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA – ATRASO AO SERVIÇO

No caso de o empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

Parágrafo único – Caso não permita o trabalho do empregado, em face do atraso, o empregador poderá descontar o dia não trabalhado.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

CLÁUSULA NONA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de admissão de seus funcionários sindicalizados pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato convenente, desde que devidamente autorizado, e reverter aos cofres das entidades sindicais até o 10º (décimo) dias de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com o artigo 545 da CLT e em conformidade, ainda, com a decisão de sua Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social do Sindicato profissional convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO LABORAL NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

CLÁUSULA DEZ – TAXA DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO LABORAL NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL)

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, o valor de 3% (três por cento) do piso salarial.

Parágrafo primeiro - O referido desconto deverá ser efetuado **até o dia 30 de agosto de 2022**, sendo recolhido em favor do sindicato profissional convenente, de acordo com a deliberação da sua respectiva Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo segundo - Acaso não concorde com a desconto previsto nesta Cláusula, o empregado poderá opor-se ao mesmo, devendo, para tanto, manifestar essa decisão por escrito, constando seu nome completo e CPF, além do CNPJ do empregado, protocolando perante o Sindicato Laboral presencialmente, na Rua Vaz Gondim, nº 800, Cidade Alta, de segunda a sexta-feira, das 09:00 as 13:00, ou encaminhar a oposição através do e-mail sindicatocomercio.oposicao@gmail.com.

Parágrafo terceiro - O recolhimento da Contribuição Assistencial Laboral será efetuado por intermédio de boleto de bancário fornecido eletronicamente pela SECERN-RN, através do e-mail sindicatocomercio.secretaria@gmail.com, podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas até a data limite para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL NA NEGOCIAÇÃO COLETIV

CLÁUSULA ONZE – TAXA DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – TNC)

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, todas as empresas do comércio estabelecidas na base territorial do Município de São Paulo do Potengi/RN, associadas ou não associadas ao sindicato patronal convenente, recolherão por cada estabelecimento (matriz e filial), **até o dia 30 de agosto de 2022**, em favor do mesmo, a Contribuição Assistencial – TNC, que visa o custeio das atividades assistenciais do sindicato da categoria econômica, em decorrência das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho no exercício 2022/2023, cujos valores foram fixados pela Assembleia Geral Extraordinária acima referenciada, conforme seguem:

REGIME ECONÔMICO	VALOR
Microempreendedor Individual (MEI)	R$ 20,00 (vinte reais)
Microempresa (ME)	R$ 100,00 (cem reais)
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R$ 300,00 (trezentos reais)
Demais Empresas	R$ 600,00 (seiscentos reais)

Parágrafo primeiro - O recolhimento da Contribuição Assistencial – TNC 2022 será efetuado por boleto bancário fornecido eletronicamente pela FECOMÉRCIO-RN, através do endereço eletrônico www.fecomerciorn.com.br, podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas, até a data limite para pagamento;

Parágrafo segundo - Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento), pela liquidação em atraso;

Parágrafo terceiro – Por liberalidade do sindicato patronal convenente, ficam desobrigadas do recolhimento da Contribuição Assistencial – TNC as empresas que tenham comprovadamente recolhido, no exercício de 2022, a Contribuição Sindical dos empregadores prevista no art. 580, III, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA QUATORZE – DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenentes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

CLÁUSULA QUINZE – PENALIDADES

Pelo não cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas na presente Convenção, as partes convenentes ficarão sujeitas à penalidade de multa, correspondente ao piso salarial da categoria, que será revertida em favor da outra parte.

Para os fins de direito, os Sindicatos Convenentes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

}

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO PAULO DO POTENGI

EDUARDO MARTINS DE MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE PUBLICAÇÃO - CONVOCAÇÃO AGE

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

ANEXO III - CCT ASSINADA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA E LISTA DE PRESENÇA DE AGE - SINDICATO LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.